PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 21/08

MENSAGEM Nº 013 - DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1° e ao artigo 2° (acrescentando a este os incisos I a IV), da Lei nº 3.535, de 26.12.07, que dispõe sobre a instituição e concessão da Gratificação por Local de Exercício - GLE aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1° e ao artigo 2° (acrescentando a este os incisos I a IV), da Lei nº 3.535, de 26.12.07, que dispõe sobre a instituição e concessão da Gratificação por Local de Exercício - GLE aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

A aplicação da Lei 3.535, de 26.12.07, em relação aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, não atendeu ao propósito a que foi criada, posto que permitiu ao ser aplicada, interpretação distanciada do seu real objetivo. Seguindo interpretação meramente literal do artigo 1°, sem analisar o contexto e o seu real objetivo, o departamento competente do Município calculou o valor da gratificação em cima tão somente do salário base de tais servidores, o que resultou numa ínfima gratificação, longe do espírito da Lei que foi propiciar gratificação de 20% sobre os vencimentos brutos, de modo que tais valores ficassem iguais ou se aproximassem do pago aos servidores municipais de origem.

O Governo Paulista desdobra o vencimento dos seus servidores em salário base e outras tantas verbas que denominam gratificações. Sendo assim, justo nos parece, e esse foi o verdadeiro objetivo da Lei 3.535, de 26.12.07, que a gratificação incidisse sobre o vencimento total, ou seja, o resultado da soma do salário e das gratificações. Contudo, a redação não ficou bastante clara, e é o que pretendemos com a nova redação, que levamos a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para, prevenindo possíveis interpretações divergentes do real espírito da Lei (*gratificar aquele servidor que realmente trabalha no PAM, em razão da natureza dos serviços lá prestados que os coloca em inegáveis situações de risco e de elevado "stress"*) com relação às disposições do artigo 2° da Lei em comento, também alterarmos a redação do citado artigo, visando tornar ainda mais claras as situações em que o servidor não fará jus a gratificação.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, e rogando que seja apreciada em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1°, da Lei Orgânica do Município, esperamos que seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 02/ABR/2008 14:24 00005479

CM - 26/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 21/08

PROJETO DE LEI Nº 021/08 - DE 10 DE MARÇO DE 2.008

Dá nova redação ao artigo 1º e ao artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, que dispõe sobre a instituição e concessão da Gratificação por Local de Exercício - GLE aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.535, de 26.12.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais (em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do vencimento básico mensal (salário referência), e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do resultado da soma do salário base e de todas as gratificações pagas pelo Estado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:)

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal".

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares e nas faltas injustificadas; nas faltas justificadas desde que não excedam a uma por mês, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda a 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº PL 21/08

LEI Nº 3.535 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM - Pronto Atendimento Municipal, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico mensal, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal;

Artigo 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5(cinco) dias.

Artigo 3º - A média da gratificação será incluída no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto na verba mencionada no "caput".

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada